

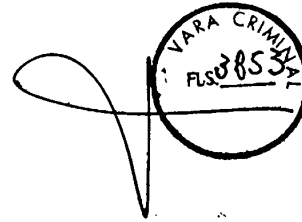
Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares

EXCELENTÍSSIMA SR^a. DR^a. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE
GUARATUBA-PR.

Autos 150/92

RECEBIDO em cartório da Vara Cri-
minal da Comarca de Guaratuba,
hoje às 16:00 horas
de 19/12/1992
Darcy Jaimes Gonçalves de Oliveira
Escrivão do Cítilas



*"A
administração da Justiça sempre foi atoradora
em qualquer lugar e tempo. principalmente,
quando fé, crença, razões de Estado ou Partido,
ou dominam ou nela se insinuam"*¹

OSVALDO MARCINEIRO,
VICENTE DE PAULA FERREIRA e DAVI DOS SANTOS SOARES
já qualificados nos autos de Ação Penal supra, através de seu procurador
infra-firmado, vem respeitosamente perante V.Ex^a., para aduzir sua

CONTRARIEDADE

aos termos do Libelo Crime Acusatório e
seu aditamento, fazendo-o, nos termos e fundamento que pede "venia" para
expor e ao final requerer:

1 O ato de lavar as mãos e entregar à
sociedade a decisão de um julgamento, não se traduz como novidade. Neste
processo tenha certeza V.Ex^a., o julgamento popular do ora acusado,
mostrará ao país, a mais perversa farsa investigatória que se tem

¹ Pietro Verri citado por Leonardo Sciascia na obra "A Bruxa e o Capitão" Edt. Rocco.

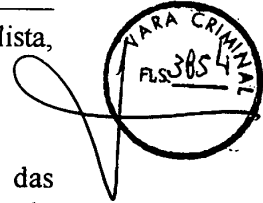
AUTENTICACAO
CERTIFICO que a presente copia con-
tere com original de fls. 353, do
autos de 90/97, desta Vara.
Dou fe
12/02/99
Escritao

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto

João Marcelo Queiroz Soares

conhecimento em nossa história, e parafraseando um renomado jornalista, as instituições em nosso Estado serão passadas a limpo.



2. Os ora acusados, são **inocentes** das imputações que lhe são feitas, e têm a crença na coragem e na isenção do Júri Popular, que apegado exclusivamente à prova dos autos os absolverá.

3. Uma profunda análise deste processo demonstra que está em jogo a imagem da Justiça, os métodos utilizados para se obter a verdade em um processo criminal, tumultuado, polêmico e contraditório, onde a busca da verdade real esbarrou nos erros e na loucura de uma máquina engrenada para descobrir a verdade, mas que se enredeou em suas próprias mentiras e falsificações.

4. Este é o fio condutor da história dos três acusados, transformados em bruxos confessos, empurrados inapelavelmente para a fogueira das torturas físicas e psicológicas. A empurrá-los as paixões de policiais sádicos e corruptos, corroborados por uma vaidosa acusação, cujos horizontes não foram além do umbigo, e finalmente pela complacência que os doutos fingem ter, quando se tornam vítimas de sua própria degradação intelectual.

5. Em necessário sendo provará que foram torturados.

6. Que os argumentos encartados no libelo e seu aditamento, **não serão provados** pela acusação.

7. Requer-se as seguintes diligências:

a) Seja determinada a exumação dos restos mortais do cadáver que se diz ser da vítima, a fim de se determinar com precisão pontos obscuros da Ação Penal. Conveniente lembrar que em caso inédito o Laudo de Necrópsia recebeu **quesitos complementares**, por parte da Autoridade Policial, em vista de que o original, além de lacônico, era incompatível com os indícios até a época apurados.

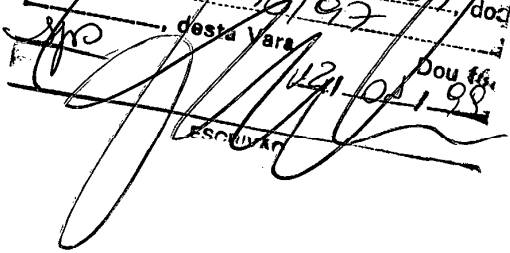
AUTENTICACAO

CERTIFICO que a presente cópia confere com original de fls. 385A, dos autos de 99/97, desta Vara.

Dou fô.

121-041-98

ESCRIVÃO



Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



b) Seja determinado a realização de novo exame de DNA, através de peritos compromissados, já que o exame realizado nos autos foi elaborado à "lata" da lei, haja vista, ter sido realizado por perito que não prestou compromisso, bem como constam dos autos documentos da lavra do então Diretor do IML-Pr, afirmando que em caso positivo "serviria de prova incontestável contra os assassinos de Evandro Ramos Caetano", induzindo um resultado. Importante ainda lembrar que a coleta do material correu sem a presença do perito, fora dos padrões técnicos internacionais. O resultado não é portanto confiável.

No que concerne a este exame, cumpre lembrar que o Tribunal de Justiça do nosso Estado recentemente determinou a anulação de exame de DNA, da lavra de peritos não compromissados nos autos, mais especificamente em processo criminal da comarca de Londrina.

c) Se digne V.Ex^a., determinar a degravação das fitas cassete gravadas pela Pm2, com o ora acusado, em local até hoje desconhecido. Esta degravação deverá ser realizada por peritos que possam precisar os sons de fundo, bem como determinar a semelhança das vozes. Em vista de que no Paraná, lamentável e inexplicavelmente não existem instituições capacitadas para a realização desta perícia, o material deve ser encaminhado para a Unicamp-Sp, com a maior brevidade possível. Esta prova é **imprescindível** para a defesa, pois visa demonstrar que a produção de prova ilícita e seu vergonhoso acatamento pela autoridades. Além do que esta fita foi noticiada em partes pela imprensa nacional, formando uma opinião pública deformada a respeito da verdade sobre este processo.

d) Seja determinada perícia técnica no documento de fls 104 à 106 do volume I (hum) dos autos, depoimento de Osvaldo Marcineiro, onde às fls 105 verso, se vê nitidamente que o documento foi preenchido de forma irregular, Esta perícia deverá ser feita fim de determinar o tipo de máquina que datilografou o documento.

f) Seja determinado ao Instituto de Criminalística, uma perinecropsopia na Serraria da Família Abage, a fim de se detalhar o local, isto é, posição das casas lá existentes, em relação ao

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 385/392 do
autos de 90/197
desta Vara
Dou. fls. 121, 122, 123
1998

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



“suposto” local do crime, a fim de possibilitar ao Conselho de Sentença a visualização correta daquele lugar, evitando destarte que seja necessário no momento do júri deslocar o corpo de sentença até o local.

g) Seja determinado, ao Comando da Polícia Militar do Estado do Paraná, para que seu comandante informe, sob pena de crime desobediência, o nome de todos os policiais envolvidos na risível e aterrorizante “**OPERAÇÃO MAGIA NEGRA**”, já que os mesmos não foram identificados nos autos, afrontando assim a Constituição Federal, que determina que é direito do preso, saber a pessoa que o está prendendo.

h) Da mesma forma, seja determinado à superintendência da Delegacia Federal de Paranaguá, a fim que o Delegado informe, sobre os elementos da Polícia Federal envolvidos na prisão dos acusados.

D) Existindo nos autos, uma petição no volume 18 da Testemunha **IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA**, que através de advogado constituído, sejam determinadas providências para a oitiva desta pessoa a fim de esclarecer os gravíssimos fatos ali narrados.

j) Seja requisitado à Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado, que informe sobre a existência de procedimento administrativo existente contra a serventúria **LEILA MARIA FERREIRA BELLO**, tendo como requerente a MM Juíza de Direito da Comarca de Guaratuba-Pr.

K) Sejam colocados à disposição da defesa as fitas que deram origem aos laudos de fls 1277 e 1320, bem como todo o material apreendido nos autos.

L) Se digne V.Ex^a., determinar à Diretora do Colégio Estadual Carmem Seara Leite, na cidade de Garauva - Sc, para que informe e remeta a este Juízo, o livro de frequência dos professores nos dias 06 e 07 de Abril de 1992, informando ainda, o horário em que o Sr. Tristão da Silva Miranda leciona naquela instituição.

M) Se digne V.Ex^a., requisitar à vara de Execuções Penais, sejam encaminhados os antecedentes criminais das pessoas de **DIÓGENES RAMOS CAETANO** e de **EDÉSIO DA SILVA**.

ATENTENÇÃO
CERTIFICADO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 359, dos
autos de 909,

deste livro
Data 19/02/1997
Assinado

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



8. Requer-se a produção em plenário de reprodução de vídeos, fitas cassete, reproduções de computação gráfica, bem como a juntada de novos documentos, consoante o prazo determinado pelo artigo 475 do Cód. de Proc. Penal, isto é, estes materiais serem juntados aos autos até três dias antes do julgamento.

9. Requer-se a produção de prova testemunhal com a oitiva das seguintes testemunhas, peritos e informantes:

TESTEMUNHAS. (OSVALDO MARCINEIRO)

1. **Dr. Cezar Joares Faria Branco**, brasileiro, casado, médico legista, podendo ser encontrado no Instituto Médico Legal de Paranaguá, ou na rua Jorge Vazilikis nº 130.

2. **Dr. Luiz Sérgio dos Santos Marques**, brasileiro, casado, médico, residente na cidade de Guaratuba-Pr, na Av. Paraná nº 70.

3. **Dr. Arnaldo de Castro Palma**, brasileiro, casado médico, podendo ser encontrado na cidade de Curitiba-Pr, na Prisão Provisória de Curitiba -Ahú, onde desempenha suas funções, sendo médico do sistema penitenciário.

4. **Dr. Tadeu Olesko**, brasileiro, divorciado, médico, professor catedrático da Universidade Federal, podendo ser encontrado para fins de intimação na Santa Casa de Misericórdia.

5. **Dr. Lauro Antonio Scheleder Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 18.373, com endereço na cidade de Pinhais na Rod. João Leopoldo Jacomel 11.322.

6. **Dr. Luis Carlos de Oliveira**, brasileiro, divorciado, Delegado de Polícia, devendo ser oficiado à Polícia Civil para requisitá-lo, através de ofício, atualmente Delegado Titular da Delegacia de Estelionatos da Capital.

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia con-
fere com original de fls. 3057 dos
autos de
desta Vara

[Handwritten signature]
Escrivão

Dou fé
02 de 01 de 1999

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



(VICENTE DE PAULA FERREIRA)

7. Dra. Isabel Kluger Mendes, brasileira, casada, advogada, presidente do Conselho Municipal da Condição da Mulher, podendo ser encontrada na Assembléia Legislativa do Estado.

8. Dr. Silvio Bonone, brasileiro, casado, advogado, qualificado às fls 946 dos autos.

9. Nilza Perpétuo (michele), qualificada às fls 836.

10. Raquel Machado Duarte, brasileira, solteira, residente e domiciliada na comarca de Guaratuba, na rua Manoel Henrique s/nº.

11. Rosa Leite Flora, brasileira, casada, cozinheira, residente e domiciliada na comarca de Guaratuba-Pr, na rua Tocantins s/n

12. Sueli Leite Flora, brasileira, solteira, residente na comarca de Guaratuba-Pr, na rua Tocantins s/nº.

(DAVI DOS SANTOS SOARES)

13. Margareth Costa, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Guaratuba-Pr, na rua Capitão Pedro nº 44.

14. Mario Luis da Silva, brasileiro, casado, portador da CI 6.140.337-0- Pr, residente e domiciliado na comarca de Guaratuba, na rua Joinvile

15. CAPITÃO NEVES, oficial da Polícia Militar do Paraná, devendo ser oficiado ao comando da PM, para requisitá-lo a comparecer no Julgamento. O depoimento desta testemunha é imprescindível para a defesa, no caso desta pessoa se negar a vir, requer-se desde já sua condução através de oficiais de justiça e de reforço policial.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 3858 dos
autos de 9097 Dou 16.
desta Vara 2102/99
Escritório

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



16. Laércio Matos de Souza, brasileiro, solteiro, portador da RG 6.847.358-6, Pr, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, na rua Flávio Mariano Ribas nº 10.

17. Carlos Wenceslau de Oliveira, brasileiro, casado, portador da CI 1.690.892 -4-Pr, residente e domiciliado na cidade de Guaratuba, na Serraria da Família Abage.

AS TESTEMUNHAS SÃO ARROLADAS EM CARÁTER DE IMPRESCINDIBILIDADE.

INFORMANTES;

1. **Andréa Pereira Barros**, já qualificada nos autos volume
2. **Policia Civil 'PENKAI'**, devendo ser oficiado à Policia Civil, para requisitá-lo a comparecer no julgamento.
3. **Antonio Costa**, já qualificado nos autos, podendo ser encontrado na cidade de Guaratuba-Pr na rua João Pedro nº 44.
4. **Dr. Magnus Victor Kaminski**, comparecerá independente de intimações.
5. **Nassib Abdo Abagge**, com endereço nesta cidade na rua Carlos de Carvalho, esquina com Visconde de Nacar, na loja irmãos Abagge.
6. **Dr. João Carlos de Oliveira**, delegado de polícia civil, devendo ser intimado através de ofício à Polícia Civil requisitando-o.

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia con-
fere com original de fls. 3859
Arqs de 30/97
Esta Vera
Dou fe
10/01/99

Advocacia Figueiredo Basto

Antonio Augusto Figueiredo Basto
João Marcelo Queiroz Soares



PERITOS

1. **DR. NELSON MASSINI**, brasileiro, médico legista, podendo ser intimado junto ao Instituto Médico de Brasília -DF.
2. **DR. ARLINDO BLUME**, brasileiro, casado médico legista, com endereço na cidade de Curitiba-Pr, na rua Santa Rita de Cássia 232 -Ahú.
3. **DR. ANTONIO FERNANDO THOMAZZI**, brasileiro, dentista, professor titular da Universidade Federal do Paraná e da Universidade de São Paulo, com endereço na cidade de Curitiba na rua Simão Bolívar nº 70.
4. **DR. ARTHUR CONRADO DRISCHEL**, perito já qualificado nos autos, devendo ser requisitado junto ao Instituto de Criminalística deste Estado.

Desde já, a defesa pede que se tomem as devidas cautelas com os endereços das testemunhas e informantes ora arrolados, a fim de evitar pressões e ameaças por parte de grupos e instituições que têm interesse neste processo e na omissão da verdade.

Requer-se finalmente a juntada dos documentos que acompanham a contrariedade, sendo dado vistas às partes interessadas sobre o conteúdo dos mesmos.

Termos em que
E. Deferimento.

Curitiba, 19 de Dezembro de 1995.


ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO.
OAB-PR 16.950